

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.**

**PLASLINI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.**, sociedade empresária com sede em Joinville – Santa Catarina, à RODOVIA SC 108, n.º 18.201 galpão: 08, Morro do Meio, JOINVILLE, SC - CEP: 89215510, inscrita no CNPJ. do MF sob n.º: 00.680.853/0001-1, por seu representante legal: ANELOR CARLINI, brasileiro, nascido em 09.02.1958, divorciado, empresário, CPF n.º 312.351.669-53, Carteira de Identidade n.º 1350179, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Willy A. Jacob, 55, bairro Costa e Silva, Joinville, SC, CEP 89.220-720, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base no artigo 47, 52, 58 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112 em vigor desde 2020, e ainda pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

A Requerente iniciou suas atividades em 1995 tendo seu ato constitutivo passado pelo Registro do Comércio – JUCESC em 29 de maio do mesmo ano, por transformação da sociedade empresária até então composta apenas por seu atual administrador ANELOR CARLINI, tendo participado do capital social CAMILA CARLINI e LAIS STELA CARLINI, ainda menores, como quotistas, o que se observa da 1.ª Alteração contratual em 05 de dezembro de 2011 e assim permanecendo até junho de 2021, quando apenas LAIS figurou como administradora (Alteração n.º4) juntamente com ANELOR, tendo ambas se retirado da sociedade em 02 de junho de 2022.(alteração n.º6)

A empresa se dedica de modo contínuo ou sem interrupção no ramo de industrialização de artefatos de plástico e serviços de testes

de moldes de injeção, tendo atualmente como seu principal cliente a empresa FRAS – LE, de grande porte e pertencente ao grupo RANDON, composto entre outras por: Randon Implementos, Randon Veículos, Fras-le, Jost, Master, Suspensys, Suspensys WE/Castertech, Randon Consórcios, Banco Randon e suas controladas.

Seu principal produto é a embalagem utilizada pela FRAS – LE no acondicionamento dos discos e material de frenagem, em especial para caminhões e ou veículos pesados, que são entregues a representantes ou distribuidores em todo Brasil e parte destes que a encomendante destina para exportação.

Atualmente o próprio mercado acabou por fazer dessas embalagens um subproduto, habitualmente usado nas próprias oficinas especializadas, e como se pode ver das matérias publicadas na internet, complementando a criatividade de decoradores e de artesãos, também contribuindo em muito para a divulgação da marca desta cliente.

## **DA ORIGEM DA CRISE E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Contornou em parte a crise que se abateu em 2020, fruto da epidemia da COVID-19, que elevou ao nível de calamidade pública em todo o Brasil, com paralizações, falta de mobilidade, de suprimentos para a indústria, com oscilação de preços de matérias primas de modo incontrolável em 2021, mas, necessitou para isso, recorrer ao endividamento visando manter a atividade, sem desestruturar o seu parque produtivo.

Tomou todas as medidas administrativas e financeiras possíveis, esperando que a tormentosa situação de desequilíbrio amainasse, com melhor aproveitamento de suas próprias forças, mas apesar de todo empenho, os custos de produção, somados os encargos com juros incidentes sobre os empréstimos tomados nos dois anos anteriores solaparam as possibilidades de retomada da margem de resultados, que ostentava até 2020, agravando a cada renovação pretendida, o aumento de seu passivo bancário.

Com efeito, comprova-se que os resultados auferidos nos exercícios de 2018, 2019 e mesmo em 2020 eram satisfatórios e vinham num crescendo: R\$-84.896,00; R\$-143.172,00; R\$-281.783,00 em 2020 seguindo-se nos anos seguintes com crescimento dos encargos, de quase zero em 2018 para R\$-371.682,00 em 2022, agravando-se ainda mais no período com as crises da

indústria automobilística que tornava impossível o repasse dos reajustes da matéria prima principal.

O material industrializado oriundo da reciclagem de materiais teve oscilações de preço em algumas ocasiões de mais de 150%, bastando citar que em 2019 o kg de PLÁSTICO granulado que era comercializado a R\$-3,00 em 2022 chegou a R\$-7,50 como mostram as notas de matérias primas fornecidas pela empresa INTERATIVA. (vide).

O carro chefe de sua produção com fornecimento para o GRUPO RANDON, já não comporta isoladamente o nível de custo e margem suficientes para fazer frente aos elevados encargos financeiros, necessitando a requerente de se reestruturar, e para isso busca alternativas, algumas em curso, na solução para recuperar suas margens de resultados.

A Plaslini pretende incrementar e acrescenta à sua atividade principal a realização dos chamados TRY-OUT, ou seja: elaboração de testes de moldes para empresas e ferramentarias, podendo utilizar seu pessoal já qualificado e sua estrutura operacional, sendo essa prestação de serviços especializados mais rentável que apenas a injeção de plásticos, por não ter de buscar capital de giro e ainda poder otimizar a sua capacidade já instalada. Vai aproveitar o que já existe e com expectativa de maior rentabilidade, sem necessidade de maiores investimentos.

A empresa demonstra que tem potencial para desenvolver-se e superar a situação precária financeira em que se encontra. Suas receitas que em 2018 eram de pouco mais de R\$-1.500.000,00 superaram em 2022 o importe de R\$-5.106.608,00.

Em 2023 seu faturamento vem se mantendo estável na média de R\$-500.000,00 mês, o que se denota também pela média mensal de 2023 de consumo de energia no mesmo período da ordem de R\$-21.000,00, pretendendo manter o nível de empregos e esperando com a prometida redução de juros e encargos e a estabilidade dos preços da matéria prima, a manutenção da política de ajustes da economia, recuperar o seu equilíbrio e a melhor forma de saldar todo seu passivo com menor sacrifício de todos os credores.

Sua média de receitas anuais dos últimos quatro anos está na ordem de **cinco milhões de reais**, que poderá ser ampliada nos anos subsequentes, quando deverá implementar seu programa de recuperação. Sua

capacidade de superação, está embasada na sua força de trabalho que hoje emprega 12 trabalhadores.

Também fará com o processamento, apelo ao Judiciário, que centrando a competência no Juízo Universal, e com apoio do Administrador Judicial, poderá melhor avaliar e afastar eventuais exigências, que sem o amparo Judicial, viriam emperrar o soerguimento da empresa.

Assim uma vez reestruturada, e embasada em consistente PLANO DE RECUPERAÇÃO, poderá seguramente prever e executar, as alternativas, como adequação e atualização tecnológica de máquinas e equipamentos, como parte da estratégia empresarial, se for o caso, na busca de melhor satisfazer a todos os credores, sem sacrificar o empreendimento capaz de gerar os recursos necessários.

Pode-se afirmar que a viabilidade econômico-financeira da empresa não está dependente exclusivamente de sua estrutura operacional de máquinas e equipamentos, mas na qualificação e eficiência de sua equipe de colaboradores, aptos a desenvolver novos projetos.

### **DA EMPRESA, DA DIMENSÃO e dos FATORES DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

Na hipótese presente, contrariamente ao que ocorreu com a generalidade dos diversos setores da economia, não teve redução considerável de receitas, mas foi atingida sobremaneira pela elevação dos custos, pelo desequilíbrio provocado pelas despesas, pela inflação e juros excessivos, que foram suportados por longo período, com sacrifício das margens de lucro, e sem a possibilidade de repassar de imediato esses custos ao seu produto final.

De se relevar ainda reflexos da crise decorrente da epidemia da COVID 19, ainda refletindo financeiramente, de conhecimento público e notório. Tudo isso levou a uma situação insustentável.

Com faturamento ainda abaixo do necessário para enfrentar o grau de endividamento que se elevou, mantém integro e com perspectivas de novas admissões no seu quadro de pessoal, mas é preciso superar esta momentânea situação de precariedade financeira, uma vez que bancos, credores e as Fazendas Públicas, vem agressivamente apelando pelos seus meios

de cobrança, podendo ocorrer retenção e bloqueios de receitas de seu capital de giro, nas contas correntes, que estarão limitando cada vez mais a sua atividade.

Não se discute mais em tese, que a empresa hoje cumpre uma função social, pois visa proteger o grupo de pessoas que tem interesse na sobrevivência e amparo da família, de modo a não se privilegiar apenas o resultado ou lucro em detrimento de valores maiores como a ética e a valorização da dignidade da pessoa humana, que tem amparo no artigo 5º. inciso XXIII da Constituição Brasileira.

Na hipótese, são muitas famílias que dependem direta ou indiretamente dessa atividade empresarial para prover de alimentos os seus dependentes, assim como de dezenas de outros que indiretamente com ela se relacionam.

“... Só poderá prevalecer o fator econômico se estiver ligado também a outro princípio constitucional de igual peso, se sua prevalência significar a preservação de outro valor constitucional fundamental. Quando se depara com situações de colisão de princípios, o intérprete deve, à luz dos elementos do caso concreto, proceder a uma ponderação dos valores e interesses em jogo. “Sua decisão deverá levar em conta a norma e os fatos, em uma interação não formalista, apta a produzir a solução justa para o caso concreto, por fundamentos acolhidos pela comunidade jurídica e pela sociedade em geral.”(34)

(Artigo de Doutrina do Prof. Demócrito Reinaldo Ramos Filho – in Juris Plenum em DVD vol.13 janeiro/2012)

Os dados encontrados nos balanços dos três últimos anos mostram que no final dos últimos quatro, seu faturamento médio apesar dos reflexos da Pandemia, ainda se encontraram na ordem de R\$-5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mas em 2023 há expectativa de sucesso nos novos projetos o que poderá dar início ao seu plano de soerguimento e ampliação da capacidade de satisfazer o interesse dos credores sem sacrifício do estabelecimento.

Essa situação está espelhada nos balancetes dos últimos exercícios, verificando-se também pelas notas explicativas de cada um deles que nas datas dos respectivos encerramentos acusavam patrimônio líquido positivo, mesmo que excluído o ativo intangível que é o seu potencial de gerar recursos e renda o que reforça a esperança de que voltando à normalidade, tende a obter e recobrar mais rapidamente sua situação econômica e financeira.

Por evidente, a redução de suas margens de lucros contribuiu junto com a elevação dos custos e despesas, ainda pela inflação e juros, para que seu endividamento se agravasse, tendo procurado junto aos agentes financeiros recursos, agora em prazos alongados, os quais não foram suficientes para o equilíbrio de suas finanças o que a obriga a socorrer-se do apoio do Poder Judiciário, buscando manter sua atividade, com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 14.112.

Essa descapitalização pelas razões já esclarecidas, pode anular o esforço de todo o período de atividade de mais de vinte anos ininterruptos, em especial o comprometimento de sua estrutura hoje readequada, pronta que está para superar as dificuldades financeiras, pois vem mantendo seu imobilizado técnico e seu quadro de pessoal formado ao custo de muita tenacidade e empenho de seu administrador e colaboradores.

Na busca da superação dessa crise a empresa se voltará para a diversificação de clientes, a participação de novas e melhores margens nas novas contratações, implantando a racionalização de custos e de pessoal, no sentido de viabilizar a continuação de suas atividades, as quais serão mais bem detalhadas na **formulação e apresentação do plano de recuperação que seguramente a conduzirá para fora da crise**, sem que tenha de sacrificar sobremaneira o interesse social e de credores.

Com a crescente pressão dos credores em receber seus haveres, porém, **avolumam-se os pedidos de protestos e execuções, já se observando ameaçadores pedidos de retirada de bens**, que podem inviabilizar a sequência normal da atividade. Vide certidões de protestos, e procedimentos judiciais e extrajudiciais (anexos)

Iniciativas estão sendo tomadas no sentido de estancar as deficiências de caixa que podem ser superadas desde que consiga **dentro de um plano que será apresentado no prazo de sessenta dias**, suspender temporariamente os pagamentos de parcelas de financiamentos de giro e de seus ativos, além de fornecedores, prometendo e comprovando que seu fluxo de caixa tenderá a ser positivo como se vê do relatório gerencial e sua projeção para os próximos dois exercícios.

**DO ESTUDO PRÉVIO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Também vem tomando todas as medidas de saneamento financeiro necessárias, restringindo ao máximo sem comprometer a qualidade e eficiência, os custos ou despesas com a prestação de serviços, que lhe darão resultados positivos a partir delas, como se deduz dos inclusos demonstrativos e do fluxo de caixa, que tende a ser positivo a partir da implementação de todas as medidas de contenção.

As demonstrações financeiras em especial as que foram levantadas para instruir o presente pedido, atestam que seu patrimônio líquido é positivo, se considerados os bens pelo seu efetivo valor de mercado, não apenas o contabilmente declarado, não se levando em conta ainda o valor maior desse estabelecimento que **é o seu patrimônio imaterial**, representado pela tradição, pelo acervo técnico, capacidade organizacional e de geração de recursos.

É certo que o reflexo da crise ainda imperante, gera dificuldades de caixa, portanto, transitórias, mas que tem e mostra potencial de crescimento suficiente para fazer frente ao programa de saneamento de si mesmo, que a RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderá propiciar.

### **DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS JÁ TOMADAS EM PROL DO SANEAMENTO FINANCEIRO:**

Entende a Requerente que as medidas que deverá implementar serão centralizadas em decisões e em uma gestão mais eficiente, destacando em resumo:

- 1 – Redução possível dos custos administrativos, encargos financeiros e atualização tecnológica e da produtividade de suas máquinas
- 2 – Renegociação e busca de novos clientes e ou novas áreas de atuação; maior quantidade de contratos, diversificando a origem das suas receitas;
- 3 – Otimização no processamento de materiais intermediários reduzindo também o retrabalho;
- 4 – Lançamento de novos produtos para outros segmentos e
- 5 -Possível desmobilização ou substituição de parte das máquinas e equipamentos quando inadequados.

### **DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Na avaliação dos requisitos e fundamentos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL a lei que a regulamenta tem por princípio a preservação do estabelecimento, a sua importância, conceito local ou regional, a sua responsabilidade social e com a geração de empregos dentre outras extraídas do texto legal como:

**I – A importância social e econômica da atividade** do devedor no contexto local, regional ou nacional:

A empresa já desenvolveu tecnologia a custos elevadíssimos em máquinas, equipamentos, e técnicas de execução de serviços, além de qualificar a mão de obra.

É indiscutível que a preservação do estabelecimento e dos empregos diretos e indiretos é a meta principal, já que ele engloba os aspectos sociais e econômicos no seu conjunto, de modo que transcende os interesses locais e pessoais de seu sócio e administrador.

**II – A mão de obra e a tecnologia empregada;**

Ao longo de sua existência necessitou dar formação e qualificação indispensável a seus trabalhadores de todos os níveis para tornar a empresa viável e competitiva, podendo recontratar mão-de-obra de pessoal que fora integrante de seu grupo de trabalho, se necessário.

**III – Volume do ativo e passivo:**

Foram investidos no setor produtivo, como se vê de sua escrita contábil, valores substanciais na estrutura física, móveis, veículos, instalações, máquinas, ferramentas e equipamentos.

Repetindo as palavras simples, mas entusiasmantes do  
I. Presidente da FIESC.:

“O setor produtivo tem de se manter ativo e trabalhando. Não podemos optar pelo encolhimento porque isso agravaria a crise. Nós temos de olhar para frente. **A crise é grande, não podemos ignorar, mas temos condições de sair dela.**” (Glauco José Côrtes, Presidente da FIESC).

## **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO PEDIDO:**

A empresa ou estabelecimento, é o local onde se concentram todos os meios de produção, que organizados geram riqueza. Deixou de ser um patrimônio individual ou de grupos, para representar na lição de FABIO KONDER COMPARATO:

“... uma instituição social, que pela sua influência, dinamismo e poder de transformação sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: Essa instituição é a empresa. É dela que depende diretamente a subsistência de maior parte da população ativa deste País, pela organização do trabalho assalariado. ... É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo e é delas que o Estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais. É em torno da empresa, ademais que gravitam vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores os prestadores de serviços...”

(Direito Empresarial – FÁBIO K. COMPARATO – pág.3)

E complementa:

“... A empresa é organismo vivo, tendo seu início e fim, ambos entremeados de altos e baixos da fisiologia empresarial. Essa vida, porém, apresenta sua fase patológica, caracterizada pelo estado de crise econômico-financeira e seus desacertos. O direito de recuperação de empresas é o ramo do direito empresarial encarregado de cuidar da fase patológica da empresa enferma, mas com possibilidade de salvação.”

(SEBASTIÃO JOSÉ ROQUE – DIREITO DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS – EDITORA ÍCONE – pág. 36)

“... O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da preservação da empresa que dele é decorrente: tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas

como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais que prejudica não só o empresário ou sociedade empresária, mas prejudica também todos os demais: trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros negociais e o Estado”. (MAMEDE, 2005, p. 417 in: JURIS PLENUM OURO VOL. N.º 37 DE MAIO DE 2014).

O pedido encontra amparo no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005, com as alterações que foram introduzidas pela recente Lei 14.112 de 24.12.2020 que em linhas gerais estabelece:

**“... A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”**

Na Doutrina, o entendimento mais próximo do princípio orientador desta lei, vem definido na obra de JOSÉ DA SILVA PACHECO:

**“Se eventualmente um empresário entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas sobretudo a sua função social” (José da Silva Pacheco – in Processo de Recuperação Judicial, extrajudicial e Falência – Ed. Forense – pág.141)**

O princípio também se encontra nos livros sagrados:

**“280 - Se vosso devedor se achar em situação precária, concedei-lhe moratória, até que possa satisfazer-vos a dívida...”**

(2ª Surata – versículo 280 do Alcorão Sagrado – Otto Pierre Editores in pág. 34 Edição de 1980)

A empresa se enquadra na espécie tratada no texto legal, pois se encontra em situação de dificuldade financeira transitória, tendo todas as condições para se superar com o processamento do Plano de Recuperação Judicial de que trata o artigo 53 combinado com o artigo 48 – verbis:

Art. 53 - O **plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - Demonstração de sua viabilidade econômica e;

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o artigo 55 desta lei.

## **DOS REQUISITOS DE ORDEM PROCESSUAL:**

São condições que devem ser **demonstradas por ocasião da propositura** da ação e que são inteiramente atendidos pela requerente, como provam documentos e certidões que anexa:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

**I - Não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

**II - Não ter há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

**III - Não ter há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial** com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

**IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada** por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O pedido está basicamente centrado em dois dispositivos da lei, enumerados como meios de recuperação, na forma do artigo 50 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 dentre eles:

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA:** – que poderá prever a alienação ou substituição parcial de bens, de que trata o artigo 50, observada a formalidade de seu parágrafo primeiro, e o redimensionamento e adequação do negócio ao mercado comprador que o plano vier a estabelecer.

**REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:** com a dilação de prazos de pagamento de obrigações e eventualmente remissão de parte do pagamento de dívidas – artigo 50, inciso I todos da lei 11.101/2005.

Apresenta o rol de dívidas que deverá incluir no pedido de Recuperação Judicial, o qual abrangerá a classe de Credores sem garantia ou privilégios, por fornecimentos ou financiamentos, e do que exceder ao limite das respectivas garantias, (hipoteca) nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei nº 11.101/2.005.

Apresenta também a relação de credores que não se submetem ao pedido da Recuperação judicial, como aqueles que envolvam a Alienação Fiduciária, Finames, reservas de domínio e outros.

A Empresa não tem dívidas trabalhistas de valor substancial, e pretende no prazo e condições indicados no plano de recuperação pagar seu passivo sempre obediente ao princípio da menor onerosidade dos credores.

A requerente preenche os requisitos de ordem legal e processual para que seja seu pedido acolhido, pois tem condições de cumprir com o plano que será estabelecido, mantendo assim sua estrutura operacional na busca de resultados que possam satisfazer em menor tempo todas as obrigações financeiras.

Atendidos estão todos os critérios, objetivos e finalidades da norma legal, a bem de uma estrutura organizada que tem receitas de atividade, centrada na prestação de serviços e na industrialização, como vem listados no objeto do contrato social consolidado merecendo de parte do Judiciário apoio na sua preservação, pois **vai propiciar a manutenção de dezenas de empregos diretos e indiretos**, de modo a minimizar também eventuais sacrifícios de todos os credores.

A requerente depois de expor circunstanciadamente as razões do pedido, como as causas geradoras de sua crise financeira, e porque deve continuar suas atividades, **cumprir com as exigências do artigo 51**, instruindo o pedido com:

**1 – Os balanços gerais e as demonstrações de resultados dos 3 (três) últimos exercícios** sociais: 2020, 2021 e 2022 e o Balanço parcial de 2023, todos com as DREs (DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO)

2 - **As demonstrações patrimoniais de seu ativo e passivo em BALANCETE ESPECIAL** especialmente levantado para instruir o pedido, observadas as normas contábeis;

3 - **O relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção** para os próximos dois anos; que demonstra em primeira análise a projeção da viabilidade econômica financeira.

4 - **A relação nominal completa dos credores** com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

5 - **A certidão de regularidade do devedor no Registro Público** de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as alterações posteriores, inclusive de nomeação do atual Administrador;

6 - **A relação dos bens particulares** do sócio controlador e Administrador do devedor;

7 - **Os extratos atualizados das contas bancárias** do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

8 - **As certidões dos cartórios de protestos** situados nas Comarcas do domicílio ou sede do devedor, naquelas onde possui filial e na que se caracteriza como seu ESTABELECIMENTO PRINCIPAL.

9 - **A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais** em que este figure como parte, ativa e passiva, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Além dos Balanços patrimoniais dos três últimos exercícios, inclui a requerente o **Balancete Parcial do exercício de 2023** e o **ESPECIAL** que efetuou para o pedido da RJ, que demonstra o seu patrimônio líquido, resultado da equação  $B+D-O=PL$ , ou: (Bens, mais direitos, menos obrigações é igual ao Patrimônio Líquido)

O sócio administrador é detentor **100% do capital social**, e nunca delegou a responsabilidade pela administração ou gestão a terceiros.

A **Certidão Simplificada da JUCESC prova a regularidade no Registro Público de Empresas** e as alterações já consolidadas indicam a nomeação do administrador.

A **relação detalhada de seu passivo fiscal** está acompanhada dos informativos das respectivas competências, no caso dos tributos e contribuições Federais pela Procuradoria e Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal. Também **anexa as certidões de regularidade de tributos FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Quanto às exigências de ordem contábil e documental, pede-se sejam consideradas as hipóteses previstas no § 2º do artigo 51 ao se referir ao inciso II caput.

Requer que seja intimada para suprir eventuais exigências de ordem contábil e documental com prazo mínimo de dez dias.

#### **REQUERIMENTO FINAL:**

Feita a exposição pormenorizada dos fatos geradores e autorizadores do pedido, e mediante a juntada de todos os documentos antes relacionados, que dão cumprimento aos requisitos e pressupostos exigidos, vem respeitosamente a presença desse E. Juízo para requerer:

1 – O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do processamento do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo:

2 – Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005;

3 – Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial.

“... a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constringências de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.”

4 – A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido;

Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos Órgãos de Registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto às dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a Recuperanda possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades.

Requer finalmente, com a apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL seja ele homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Protesta e requer a produção de todas as provas que eventualmente necessárias visando o objetivo da lei especial.

Declara que todos os documentos que são exibidos em cópia são extraídos de livros e documentos e são autênticos.

Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$- 1.880.234,68** em atenção ao que dispõe a redação atual do § 5º do artigo 51 da Lei 11.101/2005. (montante dos créditos sujeitos à RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Termos em que

Pede deferimento

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

**ADELICIO CERUTI**

**OAB-PR. 5643**

OAB-SC. 39604-A

CRA-PR. 22.281

**LILLIANA MARIA CERUTI LASS**

**OAB-PR. 21472**